MINUTA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº xx, DE xx DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre as condições de operação para o Sistema Cantareira - SC, delimitado, para os fins desta resolução, como o conjunto dos reservatórios Jaguari-Jacareí, Cachoeira, Atibainha e Paiva Castro.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua xxxª Reunião Ordinária, realizada em xx de xxxxxxx de 2017, e o SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, definidas nos artigos 9º e 10º da Lei do Estado de São Paulo nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, tendo em vista os elementos constantes do Processo nº 02501.000673/2004-86, protocolado na ANA e dos Autos DAEE nº 980540.

Considerando o disposto no art. 4º, inciso XII, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas;

Considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que estabelece que a União articular-se-á com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum;

Considerando o art. 8º da Lei do Estado de São Paulo de nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece que o Estado, observados os dispositivos constitucionais relativos à matéria, articular-se-á com a União, outros Estados vizinhos e municípios, para o aproveitamento e controle dos recursos hídricos em seu território;

Considerando a importância do Sistema Cantareira para o abastecimento da Região Metropolitana de São Paulo e das Bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Bacias PCJ;

Considerando os estudos feitos pela ANA e DAEE sobre o Sistema Cantareira, além do processo de consulta para estabelecimento das condições de operação estabelecidas nesta resolução;

Resolvem:

Art. 1º Estabelecer condições de operação para o Sistema Cantareira - SC, delimitado, para os fins desta resolução, como o conjunto dos reservatórios Jaguari-Jacareí, Cachoeira, Atibainha e Paiva Castro.

§ 1° O volume útil total do Sistema Cantareira representa a soma dos volumes úteis operacionais existentes nos reservatórios Jaguari-Jacareí, Cachoeira, Atibainha e Paiva Castro, totalizando 981,56 hm^3, conforme quadro a seguir:

Reservatório	Mínimo Operacional		Máximo Operacional		Volume Útil
	Cota (m)	Vol (hm³)	Cota (m)	Vol (hm³)	Total (hm³)
Jaguari/Jacareí	820,80	239,45	844,00	1.047,49	808,04
Cachoeira	811,72	46,92	821,88	116,57	69,65
Atibainha	781,88	199,20	786,72	295,46	96,26
Paiva Castro	743,80	25,32	745,61	32,93	7,61
Cantareira		**510,89**		**1.492,45**	**981,56**

§ 2° A vazão de retirada do Sistema Cantareira é a vazão de transferência para a Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) na Estação Elevatória de Santa Inês, acrescida da soma das vazões defluentes dos reservatórios de Jaguari-Jacareí, Cachoeira, Atibainha e Paiva Castro.

Art. 2º Ficam definidos como limites para as vazões mínimas a serem liberadas nos seguintes pontos de controle do Sistema Cantareira, os seguintes valores:

I. Descarga para jusante do reservatório Paiva Castro no rio Juqueri: 0,10 m^3/s;
II. Descarga para jusante dos reservatórios Jacareí/Jaguari no rio Jaguari: 0,25 m^3/s; e
III. Descarga para jusante dos reservatórios Cachoeira/Atibainha no rio Atibaia: 0,25 m^3/s.

Art. 3º A operação do Sistema Cantareira observará a condição de armazenamento dos reservatórios e o período hidrológico do ano, buscando a racionalização do uso dos recursos hídricos e o atendimento ao uso múltiplo das águas.

Parágrafo Único. Para fins de operação do Sistema Cantareira, são definidos dois períodos hidrológicos:

I. Período Úmido – de 1º de dezembro de um ano a 31 de maio do ano seguinte; e
II. Período Seco – de 1º de junho a 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 4º Para a Região Metropolitana de São Paulo, o controle da captação de água do Sistema Cantareira realizada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, é a vazão captada na Estação Elevatória Santa Inês, que será autorizada mensalmente de acordo com as faixas a seguir estabelecidas:

I. Faixa 1: Normal – volume útil acumulado do SC igual ou maior que 60%;
II. Faixa 2: Atenção – volume útil acumulado do SC igual ou maior que 40% e menor que 60%;
III. Faixa 3: Alerta – volume útil acumulado do SC igual ou maior que 30% e menor que 40%;
IV. Faixa 4: Restrição – volume útil acumulado do SC igual ou maior que 20% e menor que 30%; e
V. Faixa 5: Especial – volume útil acumulado do SC menor que 20%.

§ 1° Os limites de retirada pela Sabesp para a Região Metropolitana de São Paulo na Estação Elevatória Santa Inês, serão definidos mensalmente de acordo com a condição de armazenamento do Sistema Cantareira, nos limites máximos médios mensais a seguir estabelecidos:

I. Faixa 1: Normal – 33 m^3/s;
II. Faixa 2: Atenção – 31 m3/s;
III. Faixa 3: Alerta – 27 m^3/s;
IV. Faixa 4: Restrição – 23 m^3/s; e
V. Faixa 5: Especial – 15,5 m^3/s.

§ 2° Quando o Sistema Cantareira estiver operando nas Faixas 2 (Atenção), 3 (Alerta) e 4 (Restrição), as vazões bombeadas do reservatório de Jaguari, localizado na bacia do rio Paraíba do Sul, serão acrescidas às vazões máximas de retirada da SABESP, respeitado o limite outorgado.

§ 3° Quando o Sistema Cantareira estiver operando na Faixa 5 (Especial), a definição e alocação das vazões bombeadas do reservatório de Jaguari, localizado na bacia do rio Paraíba do Sul, serão definidas pelos órgãos gestores para aumentar a segurança hídrica do sistema.

§ 4° O limite de retirada pela Sabesp para a Região Metropolitana de São Paulo na Estação Elevatória Santa Inês na Faixa 5 (Especial) poderá ser reduzido pelos órgãos gestores caso o volume observado do Sistema Cantareira em determinado mês seja inferior aos volumes definidos para o mês correspondente na curva guia constante do Anexo II desta Resolução.

§ 5° Na eventualidade de um terceiro ano de operação contínua na Faixa 5 (Especial), o limite de retirada pela Sabesp para a Região Metropolitana de São Paulo na Estação Elevatória Santa Inês será definido pelos órgãos gestores.

§ 6° Quando o Sistema Cantareira estiver operando na Faixa 1 (Normal), no período de 1º de outubro de um ano até 30 de abril do ano seguinte, a SABESP deverá operar o SC observando suas regras de controle de cheia.

Art. 5º A liberação de vazões para as Bacias PCJ será realizada de acordo com as condições de armazenamento do Sistema Cantareira, o período hidrológico do ano e as faixas estabelecidas nos incisos I a V do art. 4º desta Resolução.

§ 1° Para o controle das vazões nas Bacias PCJ a jusante do Sistema Cantareira, ficam definidos os postos de controle de Captação de Valinhos (3D-007T) no rio Atibaia, e de Buenópolis (3D-009T), no rio Jaguari, apresentados no Anexo.

§ 2° No Período Úmido, a liberação de vazões para as Bacias PCJ será realizada para atender às vazões metas nos postos de controle definidos, em complementação às vazões incrementais nas porções de bacia a jusante dos reservatórios do Sistema Cantareira, de acordo com a sua condição de armazenamento, nos limites a seguir estabelecidos:

I. Nas Faixas 1 e 2 (Normal e Atenção) – vazão média móvel de sete dias consecutivos mínima de 12,0 m^3/s no posto de controle de Valinhos, no rio Atibaia, e vazão média móvel de sete dias consecutivos mínima de 2,5 m^3/s no posto de controle de Buenópolis, no rio Jaguari; e
II. Nas Faixas 3 e 4 (Alerta e Restrição) - vazão média móvel de sete dias consecutivos mínima de 11,0 m^3/s no posto de controle de Valinhos, no rio Atibaia, e vazão média móvel de sete dias consecutivos mínima de 2,0 m^3/s no posto de controle de Buenópolis, no rio Jaguari.

§ 3° As vazões referidas no parágrafo 2º, incisos I e II, poderão sofrer uma variação de até 10%.

§ 4° No Período Seco, nas Faixas 1, 2, 3 e 4 (Normal, Atenção, Alerta e Restrição), será garantida uma vazão média, no período de 1º de junho a 30 de novembro, de 10,0 m^3/s, equivalente a um volume de 158,1 hm^3, a ser liberada do Sistema Cantareira para as Bacias PCJ, mediante comunicação dos Comitês PCJ à ANA e ao DAEE sobre a vazão a ser liberada para jusante dos reservatórios.

§ 5° Ao final do período seco, o volume disponibilizado e não utilizado pelas Bacias PCJ não será transferido para o ano seguinte.

§ 6° Os volumes não utilizados pelas Bacias PCJ ao final do Período Seco poderão ser utilizados pela SABESP, mediante pagamento, conforme regra a ser definida entre os interessados.

§ 7° Na Faixa 5 (Especial), independentemente do período do ano, deverá ser mantida uma vazão mínima meta de 10 m^3/s no posto de controle Captação de Valinhos, no rio Atibaia, e de 2 m^3/s no posto de controle de Buenópolis, no rio Jaguari.

Art. 6º A faixa de operação do Sistema Cantareira a ser considerada para fins de definição das vazões a serem praticadas será divulgada por meio de boletim conjunto ANA/DAEE.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU RICARDO DARUIZ BORSARI

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS POSTOS DE CONTROLE NOS RIOS ATIBAIA E JAGUARI

LOCALIZAÇÃO ESQUEMÁTICA

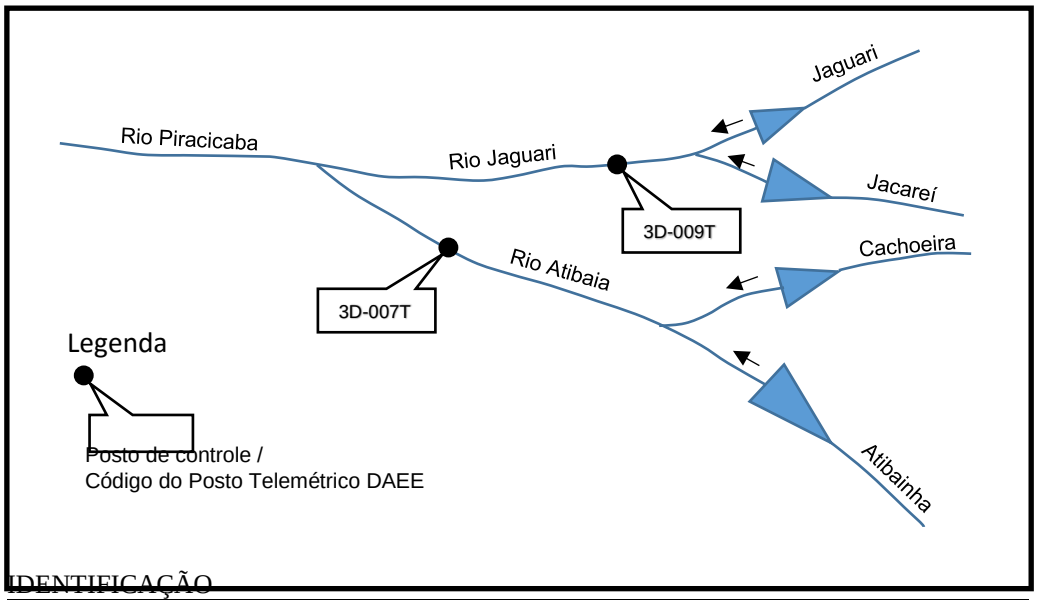

IDENTIFICAÇÃO

Postos de controle	Captação Valinhos	Buenópolis
Postos telemétricos DAEE	3D-007T	3D-009T
Rio	Atibaia	Jaguari
Município	Valinhos	Morungaba
Longitude	-46,94	-46,78
Latitude	-22,93	-22,85

ANEXO II

Curva-guia para Operação na Faixa 5 (Especial)

Volume (hm^3)		
Início		196,3
31/jan	Ano 1	190,6
28/fev	Ano 1	165,0
31/mar	Ano 1	172,5
30/abr	Ano 1	175,4
31/mai	Ano 1	147,9
30/jun	Ano 1	117,2
31/jul	Ano 1	72,8
31/ago	Ano 1	28,6
30/set	Ano 1	-9,3
31/out	Ano 1	-65,5
30/nov	Ano 1	-103,4
31/dez	Ano 1	-112,1
31/jan	Ano 2	-129,1
28/fev	Ano 2	-69,6
31/mar	Ano 2	1,4
30/abr	Ano 2	1,5
31/mai	Ano 2	-17,1
30/jun	Ano 2	-27,8
31/jul	Ano 2	-54,0
31/ago	Ano 2	-99,4
30/set	Ano 2	-93,4
31/out	Ano 2	-96,9
30/nov	Ano 2	-87,7
31/dez	Ano 2	0